



Conselho da
União Europeia

**Bruxelas, 13 de julho de 2020
(OR. en)**

9283/20

**COSCE 7
COPS 239
CFSP/PESC 606**

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 13 de julho de 2020

para: Delegações

n.º doc. ant.: ST 9177/20

Assunto: Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2020-2022

Junto se enviam, à atenção das delegações, as conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para a cooperação com o Conselho da Europa em 2020-2022, aprovadas pelo Conselho dos Negócios Estrangeiros em 13 de julho de 2020.

**Conclusões do Conselho sobre as prioridades da UE para a cooperação com o
Conselho da Europa em 2020-2022**

Promover valores e uma cooperação pan-europeia assente em regras e apoiar um Conselho da Europa revigorado

1. No contexto dos desafios que generalizadamente se colocam aos direitos humanos, à democracia e ao Estado de direito, são elevadas as expectativas de que a Europa mantenha a sua liderança na promoção destes valores universais. É por este motivo que a União Europeia tenciona reforçar a sua cooperação com o Conselho da Europa, que desempenha um papel crucial nestes domínios graças à longa experiência de mais de 70 anos que tem atrás de si. Os mandatos dos novos dirigentes da União Europeia e do Conselho da Europa, bem como as presidências do Comité de Ministros assumidas pelos Estados-Membros da UE nos próximos tempos, coincidem com uma nova tônica que é colocada sobre o Estado de direito, tanto dentro como fora da União. Além disso, surgem numa altura em que se verifica a nível mundial um quadro heterogéneo em matéria de direitos humanos, Estado de direito e democracia: por um lado, têm-se registado grandes progressos, por outro, assiste-se a uma oposição à universalidade, indivisibilidade e interdependência de todos os direitos humanos e a um retrocesso em matéria de democracia. Olhando para o futuro, deverão ganhar protagonismo ao longo dos próximos cinco anos questões que se revestem de importância para os nossos cidadãos, como sejam a digitalização e a inteligência artificial (IA).
2. A UE continuará a colaborar com o Conselho da Europa e a dar-lhe apoio, no âmbito dos esforços da União para promover um multilateralismo efetivo e defender a ordem internacional assente em regras, sobretudo no contexto do impacto da COVID-19 (nomeadamente a nível socioeconómico) sobre os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, para o que são necessárias respostas assentes nos direitos humanos, na medida em que produzem melhores resultados no combate à pandemia, garantindo a não discriminação, a igualdade e a salvaguarda da dignidade humana.

3. A UE preza o facto de o Conselho da Europa contar com um vasto número de membros e partilha da sua vocação de garantir o reconhecimento universal e efetivo dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. O Conselho da Europa é também uma importante plataforma de diálogo e cooperação para a promoção da democracia e do Estado de direito. Perante as graves violações do direito internacional cometidas por membros do Conselho da Europa nos últimos anos, há que preservar e ampliar o carácter pan-europeu da organização, garantir que os seus cumpram as respetivas obrigações internacionais, defender os valores, os princípios e as normas da organização e assegurar o seu funcionamento eficaz. A UE está empenhada em que o Conselho da Europa possa reagir a todas as infrações graves do direito internacional cometidas pelos seus membros, sobretudo pela via do processo complementar conjunto recentemente criado, respeitando simultaneamente os seus valores e assegurando-se de que todos os membros do Conselho da Europa cumprem as suas obrigações estatutárias.
4. O Conselho da Europa tem uma função de fixação de normas nos domínios dos direitos humanos, do Estado de direito e da democracia. A Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH) representa uma realização histórica sem precedentes. Foi ratificada pelos 47 Estados membros do Conselho da Europa e estabelece regras e normas comuns em matéria de direitos humanos, democracia e Estado de direito para 830 milhões de pessoas em todo o continente, sendo a sua execução supervisionada pelo Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH). Além disso, o impacto do Conselho da Europa extravasa as fronteiras deste continente, uma vez que muitas das suas convenções estão abertas à assinatura a nível mundial vários dos seus mecanismos se estendem a todo o mundo. Mais do que nunca, o futuro da União Europeia será cunhado pelos seus vizinhos e estará a eles ligado. É por este o motivo que a UE continuará, em cooperação com o Conselho da Europa, a relacionar-se ativamente com os países candidatos e potenciais candidatos e com as respetivas regiões vizinhas.

5. Ao longo dos anos, a cooperação estruturada entre a UE e o Conselho da Europa¹, assente nas funções diferentes mas complementares que cada um desempenha, adquiriu um caráter mais estratégico e evoluiu para uma história de sucesso. Será dada continuidade ao diálogo regular de alto nível entre as instituições da UE e do Conselho da Europa. A UE e os seus Estados-Membros são o maior contribuinte financeiro do Conselho da Europa. A UE continuará a apoiar a atividade do Conselho da Europa, contribuindo para o seu orçamento extraordinário e apoiando a cooperação no domínio jurídico, fomentando o diálogo político e financiando programas conjuntos, inclusive nos países candidatos e potenciais candidatos, mas não só, bem como na região da Parceria Oriental e nos países parceiros meridionais pertinentes no âmbito da Política Europeia de Vizinhança (PEV), e bem assim na Rússia e na Ásia Central. Para a cooperação entre a UE e o Conselho da Europa nestes países e regiões, são importantes os gabinetes do Conselho da Europa e os gabinetes responsáveis pelos programas. A UE e o Banco Europeu de Investimento irão também explorar de que modo se poderá reforçar a cooperação formal com o Banco de Desenvolvimento do Conselho da Europa (CEB). A UE trabalhará em cooperação com o Conselho da Europa no domínio da consecução dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).
6. Fatores como a eficácia, a pertinência, a transparência e a visibilidade são da maior importância para o Conselho da Europa. A UE continuará a estar na vanguarda de do apoio à reforma e revitalização do Conselho da Europa num processo de adaptação aos novos desafios e de reestruturação deste, com o objetivo de assegurar a sustentabilidade financeira e de continuar a concentrar-se na eficiência. A UE promoverá a maior visibilidade e melhor comunicação dos objetivos e das atividades do Conselho da Europa.
7. No âmbito dos três pilares em torno dos quais se articula a atividade do Conselho da Europa, em 2020-2022 a UE concentrará a sua atenção nas seguintes atividades conjuntas:

¹ Com base num Memorando de Entendimento (de 2007) e numa declaração de intenções em matéria de cooperação (2014).

I. DIREITOS HUMANOS

8. A UE continuará a apoiar tanto o Conselho da Europa quanto o TEDH e o sistema de convenções do Conselho da Europa, na medida em que constituem a principal estrutura de defesa dos direitos humanos na Europa, a qual, por sua vez, contribui para que haja maior coerência entre as políticas interna e externa da UE. **A UE agirá em parceria com o Conselho da Europa para a execução das suas prioridades em matéria de direitos humanos na sua ação externa, de acordo com o Plano de Ação renovado da UE para os Direitos Humanos e a Democracia (2020-2024)** após a sua adoção.
9. **A UE renovou o seu compromisso de aderir à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH).** Não se trata apenas de cumprir uma obrigação que o Tratado impõe à União Europeia; trata-se de respeitar os nossos valores fundamentais e de criar um quadro jurídico coerente em matéria de defesa dos direitos humanos em toda a Europa. A CEDH, à luz da interpretação que lhe é dada pelo TEDH, desempenha já um papel fundamental no direito da UE, como confirmam a Carta dos Direitos Fundamentais e a jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE (TJUE). A adesão dará aos cidadãos a possibilidade de interpor recurso junto do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos contra medidas tomadas pelas instituições da UE e reforçará a coerência da defesa dos direitos humanos dos europeus, igualmente na perspetiva das demandas contra os Estados-Membros da UE que aplicam o direito da UE. Todo o acordo de adesão revisto deve respeitar integralmente o direito da UE, tal como interpretado pelo TJUE. O 70.º aniversário da CEDH, a celebrar por ocasião da Conferência Ministerial de Atenas a 4 de novembro de 2020, constitui uma oportunidade para intensificar esforços no sentido da adesão da UE à CEDH.

10. **A UE dedicará atenção às consequências das tecnologias digitais novas e emergentes para a promoção e defesa dos direitos humanos.** A Europa tem de aproveitar as oportunidades abertas pela era digital, promovendo simultaneamente uma abordagem ética e defendendo os direitos humanos, garantindo que os serviços de aplicação da lei estejam em condições de utilizar devidamente as novas tecnologias em conformidade com as obrigações decorrentes do direito internacional em matéria de direitos humanos, prestando uma atenção particular a questões como a liberdade de expressão, opinião e informação em linha, as políticas de regulamentação e de moderação de conteúdos de intermediários virtuais, a radicalização em linha, o terrorismo e os discursos de incitação ao ódio em linha, a liberdade de pensamento, de consciência e de religião, a privacidade e a proteção de dados, a inteligência artificial (IA) e as tecnologias de vigilância em larga escala, bem como a recolha e utilização de dados biométricos, por exemplo através do recurso ao reconhecimento facial em locais públicos. No seguimento do Livro Branco da Comissão sobre a IA e no contexto dos trabalhos dedicados ao ato legislativo sobre os serviços digitais, a UE trabalhará em estreita colaboração com o Conselho da Europa, a fim de identificar os riscos e as oportunidades decorrentes da IA e das tecnologias digitais, nomeadamente as suas implicações para os direitos humanos, o Estado de direito e a democracia, e de avaliar a necessidade de tomar novas medidas para garantir que o seu desenvolvimento, conceção e aplicação estejam conformes com os direitos humanos. A UE e o Conselho da Europa darão igualmente continuidade à cooperação mútua no domínio da educação para a cidadania digital.
11. **A UE cooperará com o Conselho da Europa na promoção de normas rigorosas em matéria de proteção de dados a nível mundial.** Essa cooperação será feita com base na Convenção para a Proteção das Pessoas relativamente ao Tratamento de Dados de Caráter Pessoal ("Convenção 108"). Em especial, a UE cooperará com o Conselho da Europa no sentido de promover princípios e normas mundiais em matéria de salvaguardas para o acesso a dados pessoais, por parte de autoridades públicas, para efeitos de segurança e de aplicação da lei.

12. A UE cooperará com o Conselho da Europa na promoção da igualdade de género e dos direitos das mulheres, bem como no seu empoderamento e participação tanto na UE como nas suas relações externas. A UE cooperará também com o Conselho da Europa, que é um dos principais intervenientes no que respeita ao estabelecimento de normas nestes domínios, nomeadamente no do combate à violência contra as mulheres e à violência doméstica; A "Convenção de Istambul", do Conselho da Europa, para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica foi ratificada e está a ser aplicada por 21 Estados-Membros da UE.
13. A UE colaborará com o Conselho da Europa na promoção da **liberdade de expressão, informação e opinião, tanto em linha como fora de linha, bem como do acesso a informações fiáveis e a meios de comunicação livres e independentes, combatendo a desinformação e defendendo a liberdade dos meios de comunicação social e a segurança dos jornalistas**. A este respeito, a plataforma do Conselho da Europa para promover a defesa do jornalismo e a segurança dos jornalistas é importante para incentivar ao debate sobre os atuais desafios neste domínio e para assinalar casos específicos de legislação restritiva e ataques contra jornalistas.
14. A sociedade civil desempenha uma função importante na promoção dos valores fundamentais do Conselho da Europa. A UE cooperará com o Conselho da Europa no sentido de reforçar e defender a proteção e a promoção do espaço da sociedade civil na Europa, especialmente com o objetivo de **criar um ambiente propício para as organizações da sociedade civil e os defensores dos direitos humanos** e de fazer face aos desafios descritos nas conclusões do Conselho sobre a democracia relacionados com a redução do espaço democrático para a sociedade civil². A UE acompanhará de perto os debates sobre a criação de uma plataforma do Conselho da Europa para a proteção dos defensores dos direitos humanos.
15. No que diz respeito às questões **ambientais**, o Conselho da Europa está a ajudar a definir um quadro jurídico bem adaptado na Europa. No quadro da execução do seu Pacto Ecológico Europeu, a Comissão Europeia acompanhará os debates realizados no Conselho da Europa sobre o nexo entre os direitos humanos e o ambiente, nomeadamente no que respeita às medidas de combate aos crimes contra o ambiente. A UE apoia o esforço oportuno do Conselho da Europa no sentido de tratar devidamente este assunto.

² <https://data.consilium.europa.eu/doc/document/ST-12836-2019-INIT/pt/pdf>, adotadas em 14 de outubro de 2019.

16. No contexto do emprego e dos assuntos sociais, a **Carta Social Europeia** e a Carta Social Europeia revista do Conselho da Europa constituem referências importantes para a implementação do **Pilar Europeu dos Direitos Sociais**, da UE. A Comissão Europeia preparará um Plano de Ação para executar o Pilar Europeu dos Direitos Sociais e continuará a fazê-lo nos Balcãs Ocidentais no contexto dos programas de reforma económica. Uma vez que a Carta Social Europeia dá especial ênfase à proteção das pessoas idosas, das crianças, das pessoas com deficiência e dos trabalhadores migrantes, entre outros, a UE trabalhará em conjunto com o Conselho da Europa para garantir os direitos sociais e económicos fundamentais, em conformidade com estas obrigações internacionais, especialmente no caso de crises de dimensão mundial como a pandemia de COVID-19.
17. **As políticas de asilo e migração da UE** continuam a concentrar-se na promoção e defesa dos direitos humanos e das liberdades fundamentais. A UE está empenhada em reforçar a capacidade das partes interessadas para pôr em prática esta abordagem. Para tal, a UE pretende desenvolver um sistema de migração e asilo mais resiliente e eficaz, com uma componente humana, e está empenhada no mandato do Conselho da Europa para proceder à recolha de informações e prestar aconselhamento e assistência aos Estados que o integram, com base nas suas normas em matéria de proteção do exercício dos direitos humanos dos migrantes, requerentes de asilo e refugiados na Europa, prestando especial atenção aos grupos vulneráveis, como os menores não acompanhados, as mulheres em risco, as crianças, as pessoas com deficiência ou os que são alvo de discriminação ou violência. O trabalho do Conselho da Europa produziu bons resultados, tendo-se avançado no domínio da migração, nomeadamente no sentido de conter o tráfico de seres humanos.
18. Em conformidade com as Conclusões do Conselho adotadas em dezembro de 2019 **sobre medidas alternativas à detenção**: o recurso a sanções e medidas não privativas de liberdade no domínio da justiça penal, a UE trabalhará em estreita colaboração com o Conselho da Europa no sentido de encontrar sinergias nas respetivas abordagens.

19. A UE cooperará estreitamente com o Conselho da Europa no sentido de reforçar a defesa e a promoção dos direitos humanos em domínios que requerem maior atenção, como as atividades de luta contra a discriminação (sobretudo promovendo o conhecimento das atividades da Comissão Europeia do Conselho da Europa contra o Racismo e a Intolerância (CERI) e a aplicação das suas recomendações), nomeadamente a luta contra a discriminação em relação à comunidade LGBTI+, à orientação sexual e à identidade de género, bem como a liberdade de religião ou de convicção e a proteção das crianças contra a exploração sexual e os abusos sexuais (tendo em vista a **adesão da UE à "Convenção de Lanzarote"**). Merecem especial atenção as atividades conjuntas de combate à propagação do discurso de ódio e dos crimes de ódio na Europa. A UE continua empenhada no trabalho realizado pelo Conselho da Europa para reforçar o respeito pelos direitos das pessoas pertencentes a minorias (nomeadamente a sua integração socioeconómica, inclusive das comunidades ciganas), incluindo as minorias nacionais, em conformidade com as normas e os padrões aplicáveis do Conselho da Europa e as recomendações da Comissão de Veneza. No âmbito do consenso entre a UE e o Conselho da Europa quanto à abolição da pena de morte, mantém-se o compromisso conjunto no sentido da eliminação da pena capital noutros países. A UE continuará a reforçar a cooperação com o Conselho da Europa na luta contra o tráfico de seres humanos e na defesa da dignidade da vida humana. A ação de combate ao tráfico de seres humanos – em especial de mulheres e raparigas – requer esforços conjuntos de um vasto leque de intervenientes, bem como uma abordagem coordenada e coerente em todos os domínios políticos pertinentes, como a segurança, a migração, a justiça, a igualdade, o emprego e o desenvolvimento nas relações internas e externas da UE.
20. A UE continuará a apoiar a cooperação entre a sua própria Agência dos Direitos Fundamentais (FRA) e o Conselho da Europa, em conformidade com os respetivos mandatos.

II. DEMOCRACIA

21. É objetivo da UE **fomentar, proteger e reforçar a nossa democracia**.
22. As Conclusões do Conselho sobre a democracia sublinham que, no mundo de hoje, a democracia está a ser contestada e posta em causa. Se bem que em muitos países a democracia se mantenha firme, verifica-se noutros uma tendência crescente para o autoritarismo. Os **desafios à democracia** são múltiplos e têm de ser combatidos de forma abrangente, nomeadamente apoiando e promovendo uma sociedade civil livre e independente, os defensores dos direitos humanos e os meios de comunicação social independentes, a maior transparência dos processos democráticos, a literacia digital, a inclusão e a educação cívica como contributo necessário a médio e longo prazo para a resiliência das democracias e para combater as ingerências manipuladoras, incluindo as campanhas de desinformação.
23. A UE congratula-se com o importante trabalho desenvolvido pelo Conselho da Europa através do seu Quadro de Referência de Competências para a Cultura Democrática, que ajuda os sistemas de **ensino**, tanto em contextos formais como informais, a dotar os jovens das competências necessárias para promover os direitos humanos, a democracia e o Estado de direito, de forma complementar ao trabalho de apoio à democracia realizado pela UE. A UE continuará a colaborar com o Conselho da Europa na promoção de outros instrumentos e iniciativas que fomentem a educação para a cidadania democrática e a educação para os direitos humanos, nomeadamente no contexto do Acordo Parcial do Conselho da Europa que visa a criação do Observatório do ensino da História na Europa. O papel das línguas, a sensibilização para as línguas e as competências multilingues são essenciais para a melhor compreensão das culturas, contribuindo assim para o desenvolvimento de uma cidadania democrática numa Europa diversificada do ponto de vista linguístico e cultural. A Recomendação do Conselho da UE (2019) relativa a uma abordagem global do ensino e aprendizagem das línguas constitui um quadro para o reforço da cooperação com o Conselho da Europa e o seu Centro Europeu de Línguas Modernas no domínio do ensino linguístico de qualidade.

24. A UE beneficia em grande medida dos **conhecimentos especializados da Comissão de Veneza em matéria de democracia pelo direito**, sobretudo na sua ação externa, em que a UE se baseia no saber-fazer da Comissão de Veneza para ajudar a melhorar as normas constitucionais e a legislação eleitoral. A Comissão de Veneza presta igualmente assistência em processos de reforma do sistema judicial, da governação e noutros processos de reforma, em especial nos países candidatos e potenciais candidatos, bem como nos países abrangidos pela política europeia de vizinhança (PEV). A UE procura reforçar a cooperação com a Comissão de Veneza e o seu Secretariado, por exemplo na promoção de reformas dos sistemas eleitorais baseadas nas recomendações das missões de observação eleitoral da UE em regiões como a América Latina e o Norte de África.
25. A UE **promoverá intercâmbios regulares com o Secretariado da Comissão de Veneza** sobre as normas do direito eleitoral e explorará em conjunto com este de que forma os pareceres jurídicos da Comissão de Veneza e as recomendações das missões de observação eleitoral da UE podem reforçar-se mutuamente.
26. As redes sociais e as tecnologias eleitorais criam não só **novas oportunidades mas também novos desafios** para os processos eleitorais e a democracia. A UE promoverá a observância das normas e recomendações do Conselho da Europa relativas aos processos eleitorais e à democracia. A UE incentivará a realização de intercâmbios regulares com o Conselho da Europa para reforçar a cooperação em matéria de definição e promoção de normas que deem solução a estes problemas, incluindo a defesa da integridade dos processos eleitorais.
27. A UE intensificará o diálogo e a cooperação com o Conselho da Europa no tocante às diferentes possibilidades de fortalecer o papel e a **participação significativa das organizações da sociedade civil** e das instituições nacionais de defesa dos direitos humanos na Organização, em conformidade com a decisão tomada na 129.^a sessão do Comité de Ministros do Conselho da Europa (Helsínquia, 14-15 de maio de 2019).
28. A UE reforçará o diálogo e a cooperação com o Conselho da Europa no que diz respeito ao **aumento da participação e representação das mulheres e dos jovens**, bem como dos seus interesses, na vida pública e política.

29. A Resolução do Conselho da UE de 2019 relativa à **dimensão cultural** do desenvolvimento sustentável³ servirá de quadro fundamental para o aprofundamento da colaboração no domínio da cultura e do património cultural. A Convenção-Quadro do Conselho da Europa relativa ao Valor do Património Cultural para a Sociedade (Convenção de Faro), as Jornadas Europeias do Património e o Acordo Parcial Alargado do Conselho da Europa sobre os Itinerários Culturais são exemplos de vias de colaboração entre a UE e o Conselho da Europa. A UE continuará a promover a Convenção 221 do Conselho da Europa sobre as Infrações contra Bens Culturais (Convenção de Nicósia) e a adesão à mesma por parte dos Estados membros do Conselho da Europa.

III. ESTADO DE DIREITO

30. A UE **redobrou o seu compromisso de defender o Estado de direito**. O Estado de direito é uma condição indispensável à democracia e ao respeito pelos direitos humanos, bem como ao pleno exercício de tais direitos. No contexto da UE, é fundamental para garantir a prosperidade dos cidadãos europeus mediante o bom funcionamento do mercado único. Por conseguinte, qualquer ameaça ao Estado de direito põe em causa os direitos humanos e a base jurídica, política e económica em que assenta o funcionamento da UE. Na sua Comunicação intitulada "Reforçar o Estado de direito na União – Plano de ação"⁴, a Comissão definiu uma abordagem baseada em três pilares: promover uma cultura do Estado de direito, prevenir a ocorrência de problemas no domínio do Estado de direito e formular uma resposta eficaz aquando da deteção de qualquer problema. A fim de reforçar os aspetos preventivos, a Comissão anunciou a criação de um amplo mecanismo europeu para o Estado de direito, com um âmbito de aplicação à escala da UE, e a elaboração anual de relatórios objetivos pela Comissão Europeia. A abordagem de acompanhamento será a mesma em todos os Estados-Membros da UE. O acompanhamento realizado no âmbito do mecanismo europeu para o Estado de direito terá em conta os instrumentos e conhecimentos especializados do Conselho da Europa neste domínio.

³ [ST 13336/19.](#)

⁴ COM(2019) 343 final.

31. Neste contexto, a Comissão procura reforçar a cooperação com o Conselho da Europa, incluindo a Comissão de Veneza, o Grupo de Estados contra a Corrupção (GRECO) e a Comissão Europeia do Conselho da Europa para a Avaliação da Eficácia da Justiça (CEPEJ). Na sequência de um convite da Comissão, o Conselho da Europa nomeou um responsável pela rede de pontos de contacto em matéria de Estado de direito e a Comissão colaborará estreitamente com o Conselho da Europa para se ter a certeza que os trabalhos no domínio do Estado de direito se reforçam mutuamente e evitar desnecessárias duplicações de esforços. Para a elaboração do relatório anual, a Comissão Europeia estará também em diálogo com as partes interessadas, como o Conselho Consultivo dos Juízes Europeus e o Conselho Consultivo dos Procuradores Europeus. A lista de verificação em matéria de Estado de direito elaborada pela Comissão de Veneza pode ajudar a identificar deficiências e riscos específicos.
32. A participação da UE no **GRECO**, na qualidade de observador, facilita o trabalho conjunto com o Conselho da Europa para o aumento das capacidades e a aplicação de normas destinadas a reforçar o Estado de direito e a luta contra a corrupção, como seja a proteção dos autores de denúncias. A UE continuará a cooperar estreitamente com o GRECO para o aumento das capacidades e a aplicação de normas destinadas a reforçar a luta contra a corrupção.
33. O trabalho realizado pelo Conselho da Europa já contribuiu para melhorar a resposta da **justiça penal** na UE relativamente à prevenção da radicalização que conduz ao terrorismo e ao extremismo violento, bem como para melhorar a reintegração e reabilitação de delinquentes terroristas.
34. No domínio da **luta contra a cibercriminalidade**, a UE prosseguirá a cooperação no âmbito da Convenção de Budapeste sobre o Cibercrime e dos seus protocolos adicionais. Assegurará igualmente a coerência entre o segundo protocolo adicional, que se encontra em negociação, e os esforços da UE para melhorar o acesso transfronteiras às provas eletrónicas, e promoverá a Convenção de Budapeste como quadro para a cooperação internacional e o desenvolvimento de capacidades.

35. O compromisso da UE para com a promoção do Estado de direito é extensivo aos **países candidatos e potenciais candidatos e à vizinhança da UE**, em que a União prosseguirá a sua cooperação com o Conselho da Europa no sentido de dar apoio aos países para realizarem reformas essenciais e darem formação no domínio da justiça, da luta contra a corrupção, da promoção dos direitos humanos e do papel dos meios de comunicação social livres e independentes e da sociedade civil, e – no que diz respeito aos países candidatos e potenciais candidatos – no sentido de acompanhar os progressos realizados nesses domínios, em conformidade com a metodologia reforçada do processo de adesão, se tal se justificar.
-